



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2545/2022  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9699/2021  
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DENOMINA "SERVIDÃO JOSÉ DOS REIS", O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESTÁ LOCALIZADO NA RUA LUVERCI FIORINI, NO BAIRRO LOTEAMENTO SAMAMBAIA.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 9699/2021), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que "Denomina "Servidão José dos Reis", o logradouro público que está localizado na Rua Luverci Fiorini, no bairro Loteamento Samambaia."

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 14 de dezembro de 2021 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de junho de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim "Denominar "Servidão José dos Reis", o logradouro público que está localizado na Rua Luverci Fiorini, no bairro Loteamento Samambaia".

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*"Razão que, os próprios moradores fizeram questão do seu nome ser colocado na servidão como forma de gratidão."*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada do Prefeito Municipal, previstas no art. 60, inciso I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **não há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)”*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”*

Todavia, o projeto de lei apresentado está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse, e, respaldado na constituição federal de 1988 em seu artigo 30, inciso I, que autoriza os entes municipais a legislar sobre o assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Salienta-se que, esta iniciativa é justa, visto que o Vereador busca não só fazer uma reverência pessoal, mas como também observar o que a população deste referido bairro almeja.

Ademais, seguindo a mesma lógica de pensamentos, evidencia-se as justificativas utilizadas no referido projeto de lei.

*“Trata-se de uma justa homenagem, pois o Sr. José dos Reis foi uma pessoa honrada, um grande exemplo como ser humano, amado e respeitado na sua comunidade.”*

Neste sentido, elogiável a preocupação do ilustre Vereador Marcelo Chitão em propor Projeto de Lei que “Denomina “Servidão José dos Reis”, o logradouro público que está localizado na Rua Luverci Fiorini, no bairro Loteamento Samambaia.”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Chitão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 9699/2021.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação **do Projeto de Lei nº 9699/2021.**

Sala das Comissões em 05 de Julho de 2022

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal